

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.403/0001-42, com sede administrativa na Rua Santa Cruz, nº 510, sala 201, Bairro centro, Betim/MG, Cep: 32.600-240 nesta sessão representada por **Leonardo Antônio da Matta**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 008.084.496-05 e RG nº MG 7.497.254 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Aqueber Aristides Saliba, nº 68, APT nº 201, Bairro: Centro, na cidade de Betim/MG, com telefone (31) 3593-2140 e endereço eletrônico: obras@unibaseconstrucao.com.br licitacao@unibaseconstrucao.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e tipo de execução é **Empreitada por Preço global**.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Concorrência nº **001/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Vias no município de Pimenta/MG, no âmbito do Programa BDMG Municípios 2023, Contrato de Financiamento Nº 361.945/23**, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos, do **Procedimento Licitatório nº 076/2023, Concorrência nº 003/2023**.

II. Do detalhamento do objeto:

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	031084 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	PORCENTAGEM	0,02	R\$ 3.815.988,78	R\$ 76.319,78

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO GUALBERTO MACEDO:44738617672
MACEDO:44738617672 Dados: 2024.02.22 15:57:45 -03'00'

LEONARDO ANTONIO DA MATTa:00808449605
LEONARDO ANTONIO DA MATTa:00808449605
Dados: 2024.02.22 15:57:45 -03'00'

Página 1 de 9





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

2	029340 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	4,00	R\$ 19.441,63	R\$ 77.766,52
3	030929 - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês.	4,00	R\$ 8.678,27	R\$ 34.713,08
4	031085 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO WCLUSIVE FIXADA COM REBITES 4.8X40 MM. DIMENSÃO CIX1,5M. EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP 1.25MV INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	Unidade	1,00	R\$ 1.431,46	R\$ 1.431,46
5	028856 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	Mês.	4,00	R\$ 820,77	R\$ 3.283,08
6	031086 - BARRAÇÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-I, ÁREA INTERNA 14,52M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO A MÉDIO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS) - PADRÃO DER-MG	Unidade	1,00	R\$ 7.758,22	R\$ 7.758,22
7	031087 - IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	Metros ²	50.782,50	R\$ 3,74	R\$ 189.926,55
8	031487 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (IMPRIMAÇÃO)	TXKM	1.523,40	R\$ 1,19	R\$ 1.812,85
9	031488 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (IMPRIMAÇÃO)	TXKM	8.886,50	R\$ 0,46	R\$ 4.087,79
10	030633 - Pintura de Ligação (Execução e Fornecimento do Material Betuminoso, Exclusive Transporte do Material Betaluminoso)	Metros ²	50.782,50	R\$ 1,99	R\$ 101.057,18
11	031490 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (IPINTURA DE LIGAÇÃO)	TXKM	1.523,40	R\$ 1,19	R\$ 1.812,85

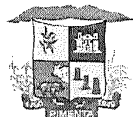
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANO GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.22 15:58:10 -03'00'

LEONARDO ANTONIO DA MATT
MATT:00808449605
Data: 2024.02.22 16:12:14-03'00'

Página 2 de 9





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

12	031491 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (PINTURA DE LIGAÇÃO)	TXKM	8.886,50	R\$ 0,46	R\$ 4.087,79
13	031090 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM APLICACÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATE USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	Metro³.	2.031,30	R\$ 1.027,57	R\$ 2.087.302,94
14	031091 - TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,00 KM (VOLUME COMPACTADO)	M3XKM	111.112,11	R\$ 1,74	R\$ 193.335,07
15	031493 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (CONCRETO USINA)	TXKM	3.595,20	R\$ 1,19	R\$ 4.278,29
16	031492 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (CONCRETO USINA)	TXKM	24.770,93	R\$ 0,46	R\$ 11.394,63
17	031494 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 20, 10 A 25,00 KM	TXKM	60.207,89	R\$ 0,84	R\$ 50.574,63
18	031092 - GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45CM BASI (15 CM BASE DA GUIA + 0 CM BASE DA SARJETA) x 22 CM ALTURA. AF_06/2016	Metros	14.690,00	R\$ 60,76	R\$ 892.564,40
19	031093 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL 3,0M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA.	Metro³.	1.362,82	R\$ 8,14	R\$ 11.093,35
20	031094 - APILOAMENTO MEXANIZADO EM FUNDO DE VAA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	Metros ²	881,86	R\$ 12,36	R\$ 10.899,79
21	031095 - REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA	Metro³.	1.215,70	R\$ 39,63	R\$ 48.178,19

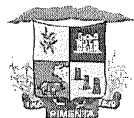
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANO GUALBERTO MACEDO:44738617672
MACEDO:44738617672 Dados: 2024.02.22 15:58:33 -03'00'

LEONARDO ANTONIO DA MATTA:00808449605
Assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO DA MATTA:00808449605
Data: 2024.02.22 15:58:33 -03'00'

Página 3 de 9





22	031096 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DIÂMETRO 400MM. INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	Metros	217,00	R\$ 96,63	R\$ 20.968,71
23	031097 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DIÂMETRO 600MM. INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	Metros	335,00	R\$ 136,06	R\$ 45.580,10
24	031098 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PA1, DIÂMETRO 800MM. INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	Metros	50,00	R\$ 322,04	R\$ 16.102,00
25	031099 - BOCA DE LOBO SIMPKES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	Unidade	13,00	R\$ 1.220,73	R\$ 15.869,49
26	031100 - ALA DE REDE TUBULAR DN 800, EXCLUSIVE BOTA FORA	Unidade	1,00	R\$ 1.512,38	R\$ 1.512,38
27	031101 - POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	Unidade	11,00	R\$ 2.047,65	R\$ 22.524,15
28	031102 - TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA ARTICULADO COM DIÂMETRO DE 60CM, CLASSE 400, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE POÇO DE VISITA	Unidade	11,00	R\$ 463,68	R\$ 5.100,48
29	031103 - LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	Metro³.	69,06	R\$ 170,22	R\$ 11.755,39
30	031104 - LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	Metro³.	124,31	R\$ 513,16	R\$ 63.790,92
Valor Total do Contrato:					R\$ 4.016.882,04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 22/02/2024 e termo final em 22/02/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses** conforme definido no cronograma de execução aprovado e será contado a partir da ordem de serviço para a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O objeto deste contrato, referente à execução da obra deverá ser executado nos termos do edital da **Concorrência nº 003/2023** e seus anexos, o (s) Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s)

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

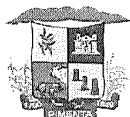
Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.22 15:58:58 -03'00'

LEONARDO
ANTONIO DA
MATTA:00808449605

Assinado eletronicamente por LEONARDO ANTONIO DA
MATA
RG: 414886458
RG: 414886458
CPF: 03103601022
CPF: 03103601022
CPF: 03103601022

Página 4 de 9





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. São requisitos mínimos para a execução do objeto o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 4.016.882,04 (quatro milhões, dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e quatro centavos)**, nos quais já estão inclusos todos os custos com maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, mobilização, desmobilização, administração geral, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas, BDI, encargos trabalhistas e todos os custos com os materiais necessários para a execução da obra.

1. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação **Concorrência nº 003/2023** e descrita no item III da cláusula segunda deste contrato.

II. O pagamento será efetuado parcelado de acordo com a execução da obra e respectivas medições.

1. O pagamento está condicionado à aprovação do boletim de medição e liberação dos recursos pelo órgão concedente/financiador.

2. Após a aprovação do boletim de medição e emissão da nota fiscal, a contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

III. As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do boletim de medição e os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal.

1. Havendo irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), haverá a devolução e a solicitação de retificação ficando sem qualquer custo adicional para a contratante que poderá prorrogar o prazo de pagamento proporcionalmente à regularização da nota fiscal.

IV. A Nota Fiscal de execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável pelo prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para custear as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos próprios do município consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: 02.01.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 – Fonte 1.500.000, 02.01.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 – Fonte 1.754.000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

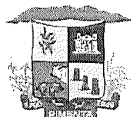
GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
MACEDO:44738617672 Dados: 2024.02.22 15:59:19 -03'00'

LEONARDO ANTONIO DA MATT
MATT:00808449605

Página 5 de 9

Assinado eletronicamente por LEONARDO ANTONIO DA
MATT (00808449605)
ID: C=BR, CN=LEONARDO ANTONIO DA MATT, OU=BR, O=MUNICÍPIO DE PIMENTA - MG
#1: C=BR, CN=GEOVANO GUALBERTO, OU=BR, O=MUNICÍPIO DE PIMENTA - MG
#2: C=BR, CN=GEOVANO GUALBERTO, OU=BR, O=MUNICÍPIO DE PIMENTA - MG
#3: C=BR, CN=GEOVANO GUALBERTO, OU=BR, O=MUNICÍPIO DE PIMENTA - MG
Data: 2024.02.22 15:59:19 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

1. Emitir a nota de empenho prévio, autorizar a execução da obra, fiscalizar a execução, emitir boletim de medição e pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato, proporcionando os acessos e intermediações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
2. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados na forma legal;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
5. A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

II. Da Contratada

1. Para a assinatura do contrato, obriga-se a apresentar planilha orçamentária com a composição unitária dos custos com a observância dos critérios e exigências legais.
2. Executar plena e fielmente este contrato respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e no projeto, de acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração, com observação de todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo do contrato.
3. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto reconhecendo e assumindo todas as obrigações decorrentes do contrato.
4. Responsabilizar-se pela criação, manutenção e atualização do diário de obras nos termos das normas pertinentes.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma legal, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto seguindo toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho e e-social.
7. Responsabilizar-se pelo salário integral dos empregados e demais despesas indiretas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8. Responsabilizar-se pela execução da obra responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANO
MACEDO:44738617672 GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.22 15:59:44 -03'00'

LEONARDO ANTONIO DA MATA:00808449605
Assinado eletronicamente por LEONARDO ANTONIO DA MATA:00808449605
Data: 2024.02.22 15:59:44 -03'00'

Página 6 de 9





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a apresentar a documentação de habilitação junto à contratante.

10. Como condição para a ordem de serviço, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, se submetendo às penalidades legais.

10.1 A garantia inicial deverá ser reforçada pelo contratado durante a execução do contrato de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato incluindo eventuais aditivos de objeto, reequilíbrio, reajustes e prazos, se houver.

11. A contratada se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto nº 7983/2013 se obrigando à adequação dos projetos, se houver necessidade e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013;

12. A contratada se submete, nos casos de aditamento, que a formação do preço será elaborada em orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela contratante, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento das normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e respectivas atualizações, incluindo cadastros, recolhimentos, declarações e apuração das retenções e demais exigências contábeis e tributárias.

15. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

16. O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

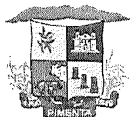
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.22 16:00:05 -03'00'

LEONARDO
ANTONIO DA
MATTAS:00808449605

Página 7 de 9





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, enseja a sua rescisão com as consequências previstas neste e em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. O contratado prestará garantia no valor de **R\$ 200.844,10 (duzentos mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, e dez centavos)** o que corresponde à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que corresponde à garantia contratual prevista no edital de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

1. Para todos os casos de aditamento/apostilamento, o contratado deverá manter e se for o caso, renovar e ou completar a garantia, de forma a perfazer sempre o percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Para cumprimento do princípio da publicidade e legalidade, a contratante publicará o extrato deste contrato, no diário oficial no prazo e forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.22 16:00:24 -03'00'

LEONARDO
ANTONIO DA
MATT:0080844960
5

Página 8 de 9

Assinado eletronicamente pelo COMISSÃO ANLITAPTA DA
MUNICÍPIO DE PIMENTA
Município de Pimenta, Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 16.725.962/0001-48
MUNICÍPIO DE PIMENTA
Rua: 24 - Vila Santa Rosa - Pimenta - MG
Fone: (37) 3324-1057
Site: www.pimenta.mg.gov.br
Data: 2024.02.22 16:00:24





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Concorrência nº 003/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Acompanha este contrato como se neste estivessem transcritas, a planilha orçamentária com a composição unitária dos custos, a planilha do cronograma físico e financeiro e a planilhas de composição do BDI e encargos sociais.

IV. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁵.

Pimenta/MG, 22 de fevereiro de 2024.

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.22 16:00:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Geovano Gualberto Macedo - Prefeito
CPF: 447.386.176-72
CONTRATANTE

LEONARDO
ANTONIO DA
MATTA:00808449605
605

Assinado digitalmente por LEONARDO ANTONIO
DA MATTA:00808449605
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=36431513000102, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
LEONARDO ANTONIO DA MATTA:00808449605
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.23 08:56:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Declaro, para fins de validação, a verificação
da assinatura eletrônica pelo arquivo digital
em PDF e a reconhecço válida nos termos da
Lei. 20/02/2024

UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.802.403/0001-42
Leonardo Antônio da Matta – Representante Legal
CPF: 008.084.496-05
CONTRATADA

⁵ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 020/2024. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Vias no município de Pimenta/MG, no âmbito do Programa BDMG Municípios 2023, Contrato de Financiamento Nº 361.945/23. Procedimento Licitatório nº 076/2023, Concorrência nº 003/2023. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93. **Contratada:** UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **Valor Total:** R\$ 4.016.882,04 (quatro milhões, dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e quatro centavos). **Vigência:** até 22/02/2025. **Execução:** 04 meses. **Dotação Orçamentária:** 02.01.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 - Fonte 1.500.000, 02.01.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 - Fonte 1.754.000. **Pimenta/MG, 22 de fevereiro de 2024. Mirian Cambraia da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

Mirian Cambraia da Silva
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 27/02/24 Edição nº 492

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

